

2a.

Proc. n° 2-10.483/32.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remeteu, em conformidade com o disposto no art. 32, § único, da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, o processado referente ao pedido da pensionista Encarnação Barreiros, viúva do ferroviário Miguel Vato Cortiço, no sentido de ser revigorada a inscrição de seu filho Manoel, maior de 16 anos e invalido, para o efeito de lhe ser assegurada a percepção da respectiva quota de pensão, cancelada desde 15 de Maio do corrente anno:

Considerando que a invalidez do filho da requerente foi provada mediante inspeção de saúde, procedida por uma Junta composta de tres médicos, como se verifica do respectivo laudo, que se encontra à fls. 12 destes autos, por cópia devidamente authenticada, assistindo-lhe pois, em face do disposto no art. 33, § 3º, do Regulamento baixado com o Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, o direito de continuar a receber a respectiva quota de pensão, cujo cancelamento fôra determinado pela Caixa, com apoio no art. 38 da citada Lei nº 5.109;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o pedido da pensionista Encarnação Barreiros, para o efeito de ser revigorada a inscrição de seu filho Manoel, assegurando a este o direito de continuar a receber sua

quota mensal, sem interrupção de pagamento, nos termos da
lei.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1932.

José de A. Inhos

Presidente

E. Barbosa de Resende

Relator

Foi presente o Delegado de Resende Alvin

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26 de Novembro de 1932.